



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 112/2021

SÚMULA: Prorroga o toque e recolher e as medidas restritivas de segurança sanitária dispostas no Decreto Municipal nº 84/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 7320 de 11 de abril de 2021, que prorrogou as medidas restritivas de segurança sanitária em todo o Estado do Paraná até o dia 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológica de 05 de abril de 2021 atestam 27 casos ativos e 34 casos suspeitos de Coronavírus e três hospitalizados no Município de Cândido de Abreu e três óbitos;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico do Estado do Paraná de 13 de abril de 2021 aponta que os índices de internação hospitalar por COVID 19, continuam extremamente elevados;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o Toque de Recolher no Município de Cândido de Abreu no período de 15 de abril de 2021 até 30 de Abril de 2021, ficando alterado o horário para de 23:00 horas às 05:00 horas para o toque de recolher;

Parágrafo único. Ficam excetuados do toque de recolher pessoas e veículos em razão dos serviços essenciais, sendo estes os dispostos no Decreto Municipal 76/2021;

Art. 2º Permanece proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 23:00 horas às 05:00 horas, estendendo a vedação a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive os considerados essenciais;

Parágrafo único. A medida acima disposta terá vigência até as 05:00 horas do dia 14 de abril de 2021;

Art. 3º Fica prorrogada a vigência da listagem dos estabelecimentos e serviços considerados como essenciais pelo Decreto Municipal 76/2021 até a data de 30 de abril de 2021;

Art. 4º Diante da alteração no toque de recolher academias de ginástica para atividades individuais ou coletivas até às 23:00 horas de segunda a sexta-feira e das 06:00 às 12:00 horas nos sábados, permanecendo inalterados as demais limitações e medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 84/2021.

Art. 5º Diante da alteração no toque de recolher restaurantes, bares e lanchonetes, sorveterias poderão funcionar das **10:00 horas às 23:00 horas** de **Segunda-feira à Sábado, com capacidade máxima de cinquenta por cento, permitindo-se somente o funcionamento após 23:00 horas e aos Domingos para a modalidade de entrega**, permanecendo inalterados os demais critérios dispostos no Decreto Municipal nº 84/2021.

Art. 6º As entidades religiosas poderão realizar suas atividades, ficando condicionadas nos espaços destinados à celebração de missas, cultos religiosos, ou demais atividades de cunho estritamente religioso, com ocupação máxima de **50%**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

(cinquenta por cento), garantindo o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ser observada integralmente as normas sanitárias contidas no Decreto Municipal 78/2021, além da Resolução nº 371/2021 da Secretária de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária previstas para o funcionamento das entidades religiosas;

Art. 7º Permanecem suspensas até às 05:00 horas do dia 30 de abril de 2021 as atividades descritas no artigo 4º do Decreto Municipal 84/2021;

Art. 8º Permanecem PROIBIDAS aglomerações em espaços públicos, bem como em espaços particulares, sendo permitidas reuniões com o número máximo de **dez pessoas**, sendo aplicável a multa prevista no Decreto Municipal nº 84/2021 em caso de descumprimento;

Art. 9º Fica autorizado o retorno do funcionamento das atividades de práticas esportivas de caráter recreativo, à critério experimental até o dia 30 de abril de 2021, no âmbito do Município de Cândido de Abreu, devendo ser observado os seguintes critérios:

- a) O número máximo de pessoas no local não deverá exceder a trinta pessoas;
- b) Não deverá haver compartilhamento de objetos pessoais entre os esportistas, tais como garrafas de água, toalhas e demais objetos;
- c) Não deverá haver a realização de esportes de contato, tais como lutas marciais e outros que importem em contato direto entre os esportistas;
- d) Todos os esportistas deverão adentrar ao estabelecimento utilizando máscaras de proteção;
- e) Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para higienização das mãos em pontos estratégicos no interior do espaço e afixado cartazes para incentivo ao uso constante a fim de intensificar os cuidados de higiene;
- f) A limpeza do local e dos equipamentos deve ser feita a cada troca de horário, devendo ser separado no mínimo 15 minutos na agenda para efetuação desse requisito;
- g) O produto a ser utilizado para a limpeza deverá ser o hipoclorito de sódio em solução a 1%. A higienização deve ser realizada a cada troca de horário por funcionário do espaço, garantindo assim que está sendo realizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os espaços públicos somente poderão ser utilizados mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e autorização formal expedida pelo referido órgão

Art. 10° Permanece inalteradas as multas e sanções dispostas no Decreto Municipal nº 84/2021, aplicáveis a todos os munícipes que descumprirem as normativas contidas nos decretos municipais;

Art. 11° Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 12° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantida inalteradas **no que for compatível**, as Disposições do Decreto Municipal 46/2020 e Decretos Municipais 76/2021, 78/2021 e 84/2021 podendo ser alterados a qualquer tempo, mediante prudente arbítrio da Administração Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 15 de abril de 2021.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Prefeito Municipal